



LEI Nº 2.329, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Cria emprego público de Agente de Combate às Endemias - ACE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É criado o seguinte emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com as atribuições e demais especificações constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

Emprego	Quantidade	Carga horária Semanal	Salário
<i>Agente de Combate às Endemias - ACE</i>	<i>01</i>	<i>40 h</i>	<i>R\$ 2.640,00</i>

Art. 2º O emprego criado através da presente Lei será suprido através de Processo Seletivo Público, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º O emprego ficará automaticamente extinto em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programas Específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 19 de abril de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

EMPREGO: Agente de Combate às Endemias

SALÁRIO: R\$ 2.640,00

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, como Agente de Campo, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Proceder em ações de coleta de dados, como agente de campo, no território do Município, e visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar o controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação de focos de vetores e de endemias; e caso haja indícios de larvas fazer a coletas para exames laboratoriais ; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros, desenvolver ações assegurando a preservação e manutenção da potabilidade da água, desenvolver ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação; outras atividades pertinentes à função de Agente, integração das ações à equipe de Atenção Básica em Saúde, dirigir veículos oficiais para fins de desempenhar suas atividades, apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas correlatas dos referidos Programas de Saúde.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.
- b) Especial: Atuar como Agente de Campo em todo o território do município.

Requisitos de ingresso:

- a) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Haver concluído o Ensino Médio;
- c) Idade mínima de 18 anos na data da admissão;
- d) Carteira de habilitação (CNH) com categoria mínima "B".

Recrutamento: Seleção pública.